



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 03 ao PLL 224/24 – PROC. 0458/24

I - Fica incluído, onde couber, no PLL nº 224/24, o artigo que segue:

Art. X Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 3º Constatada a situação de abandono do veículo, e sendo possível a identificação de seu proprietário, procederá a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) à sua notificação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a retirada voluntária do veículo da via pública ou estacionamento público, sob pena de remoção compulsória.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a identificação do veículo, a remoção compulsória dar-se-á imediatamente.

§ 2º O veículo removido compulsoriamente será encaminhado para depósito ou outro local assim determinado pela EPTC, no qual permanecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, às expensas de seu proprietário ou responsável.

§ 3º Na hipótese de o veículo apresentar gravame judicial, a EPTC comunicará o Juízo competente, dando-lhe ciência sobre o local em que se encontra o veículo e sobre o início da adoção dos procedimentos previstos nesta Lei, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, ainda, nas hipóteses de:

I - abandono de reboques artesanais sem placas ou com numeração de chassi ilegível, de carrinhos de propulsão humana ou de carroças em situação de abandono.

II – abandono de frações de veículos, tais como chassi, carroceria, baús ou quaisquer outros componentes.”

II - Fica inserido onde couber no PLL nº 224/24, o artigo que segue:

Art. X. Fica incluído o art. 3º-A na Lei nº 10.837, de 11 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O proprietário de veículo, que se enquadre nas hipóteses do art. 2º desta Lei, fica autorizado a efetuar sua entrega voluntária à EPTC para fins de descarte mediante assinatura de termo de doação ou equivalente.

Parágrafo único. Formalizada a entrega voluntária e a doação, nos termos do caput deste artigo, a EPTC procederá à remoção do veículo, sem necessidade do cumprimento do prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereador Idenir Cecchim (Líder do Governo)



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0889380** e o código CRC **BB300AAA**.